JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO Nº 34/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições materiais odontológicos, destinados aos municípios consorciados.

RECORRENTE: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**.,** CNPJ nº 25.341.162/0001-14.

RECORRIDAS: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.175.908/0001-12; A2XR COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 50.591.089/0001-86.

DO RECURSO INTERPOSTO E DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.** interpôs recurso administrativo em face do julgamento das propostas referentes aos itens **01, 67, 68 e 69** do Pregão Eletrônico nº 15/2026, Processo Administrativo nº 34/2026, requerendo a reavaliação das propostas classificadas.

Em síntese, a Recorrente sustenta que, diante da documentação apresentada pelas empresas arrematantes, não seria possível aferir de forma clara o atendimento integral dos produtos às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Argumenta que as características previstas no instrumento convocatório devem ser observadas integralmente e aponta a existência de aspectos técnicos que, em seu entendimento, necessitam de comprovação pelas licitantes classificadas.

Nesse sentido, requer que a área técnica responsável proceda à análise dos produtos ofertados, mediante apresentação e avaliação de documentos comprobatórios, tais como fichas técnicas e catálogos dos fabricantes, a fim de verificar a efetiva conformidade com as características previstas no Edital e no Termo de Referência. Ao final, requer a reclassificação da Recorrente e sua declaração como vencedora dos itens 01, 67, 68 e 69 ou, caso não seja comprovado o atendimento das especificações pelos produtos ofertados, a desclassificação das respectivas propostas.

Em relação ao **Item 01**, a empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.**, declarada vencedora, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, defendendo a manutenção de sua classificação.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br

Sustenta, em síntese, que o recurso não apresenta prova técnica conclusiva de incompatibilidade do produto ofertado com as exigências editalícias e que a ausência de determinada informação expressa em documento específico não seria suficiente, por si só, para demonstrar o descumprimento das especificações técnicas.

A Recorrida informa que ofertou o produto **BondAF Nano DE – Adesivo Nano Fotopolimerizável para Esmalte e Dentina**, fabricado pela AF DO BRASIL Produtos Odontológicos Ltda., sustentando que a documentação técnica apresentada demonstra, entre outras características, tratar-se de sistema adesivo de frasco único, reunindo primer e adesivo, destinado à aplicação em esmalte e dentina e contendo carga nanométrica.

Quanto às demais características questionadas — entre elas rendimento, quantidade de gotas, espessura de película, percentual de carga, tamanho das nanopartículas, apresentação e embalagem —, a **BIO LÓGICA** argumenta que a ausência de informação expressa em determinado documento não permite concluir, automaticamente, pelo não atendimento da especificação. Defende que eventual controvérsia acerca dessas características deve ser solucionada mediante análise objetiva da documentação técnica e, se necessário, por meio de diligência.

Assim, a Recorrida requer o não provimento do recurso e a manutenção de sua classificação no Item 01 ou, subsidiariamente, caso permaneçam dúvidas acerca das características técnicas do produto, a realização de diligência junto à empresa e/ou ao fabricante para esclarecimento e comprovação das especificações questionadas.

Por sua vez, a empresa **A2XR**, também recorrida em razão dos questionamentos formulados no recurso administrativo, não apresentou contrarrazões no prazo constante em edital para manifestação.

Considerando que as razões recursais e as respectivas contrarrazões envolvem aspectos de natureza eminentemente técnica, relacionados à conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, a matéria foi encaminhada à equipe responsável para análise quanto aos apontamentos apresentados, a fim de subsidiar a decisão do recurso administrativo.

Segue a manifestação, na íntegra:

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 15/2026 – **Processo Administrativo** nº 34/2026

Item: 01 – Adesivo e Primer

Empresa: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.

Fabricante: AF DO BRASIL Produtos Odontológicos Ltda - BondAF Nano DE

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., das contrarrazões apresentadas pela empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA., bem como da documentação e das informações disponíveis referentes ao produto ofertado para o Item 01, esta área técnica procedeu à avaliação da conformidade do produto em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme estabelecido no descritivo do Item 01, o produto deverá ser apresentado em "frasco com tampa flip top", característica expressamente prevista na especificação técnica do objeto.

Mediante análise da apresentação/embalagem do produto BondAF Nano DE, fabricado por AF DO BRASIL Produtos Odontológicos Ltda., constatou-se que o frasco ofertado não apresenta sistema de fechamento correspondente ao tipo flip top exigido no Termo de Referência.

Dessa forma, verifica-se divergência objetiva entre a apresentação do produto ofertado e a especificação expressamente estabelecida no instrumento convocatório, especificamente quanto ao sistema de fechamento do frasco.

2. DA DOCUMENTAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA

Para subsidiar a presente análise, foram consideradas as informações e documentos relacionados ao produto ofertado, incluindo a identificação do produto e as informações obtidas mediante pesquisa realizada a partir do número de registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente ao produto ofertado pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.

A análise teve como finalidade verificar a correspondência entre o produto ofertado e as características estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à sua forma de apresentação.

No que se refere especificamente à embalagem, constatou-se que o produto BondAF Nano DE não corresponde à exigência de apresentação em frasco com tampa flip top, conforme expressamente estabelecido para o Item 01.

Ressalta-se que a exigência referente ao tipo de tampa não constitui mera informação acessória ou elemento cuja ausência possa ser suprida simplesmente mediante apresentação de documentação complementar. Trata-se de característica expressamente integrante da especificação do objeto, devendo o produto ofertado corresponder às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Embora a empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA., em suas contrarrazões, sustente que não teria sido demonstrada de forma conclusiva a incompatibilidade do produto, a análise técnica da apresentação do produto, corroborada pelos registros e imagens anexados ao presente relatório, evidencia divergência objetiva quanto ao sistema de fechamento do frasco exigido no Termo de Referência.

Assim, considerando a necessidade de observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a característica verificada na embalagem do produto ofertado não permite atestar sua conformidade com a especificação de frasco com tampa flip top prevista para o Item 01.

Registra-se que a presente análise está restrita à característica de apresentação e fechamento da embalagem acima mencionada, não abrangendo eventual avaliação de outros requisitos técnicos, funcionais ou documentais previstos para o item.

Como elementos complementares à análise técnica, foram anexadas ao presente relatório imagens obtidas durante a pesquisa realizada acerca do produto ofertado.

A primeira imagem corresponde à consulta realizada na base de dados da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, na qual consta a identificação do produto **BondAF Nano DE**, tendo como empresa detentora do registro/notificação **AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, bem como o respectivo número de notificação/registro **80432419018**, situação **Válido/Vigente** e demais informações cadastrais do dispositivo médico.

A segunda imagem corresponde à apresentação comercial do produto **BondAF Nano DE – 6 mL**, na qual é possível visualizar o frasco ofertado e seu respectivo sistema de fechamento, permitindo a comparação visual com a característica expressamente exigida no Termo de Referência, qual seja, **“frasco com tampa flip top”**.

As imagens são juntadas aos autos como elementos de apoio à análise técnica, juntamente com as demais informações e documentos considerados na avaliação da conformidade da proposta.

ANEXO I – CONSULTA DO PRODUTO NA ANVISA

Imagem 1 – Consulta realizada na base de dados da ANVISA referente ao produto BondAF Nano DE, registro/notificação nº 80432419018.

Consultas
ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	04.356.658/0001-91	**Autorização de Funcionamento da Empresa**	8.04.324-1
Nome do Dispositivo Médico	BondAF Nano DE		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Adesivo Odontologico		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80432419018		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Valido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.620577/2023-88		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	• FABRICANTE: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL - CNPJ / Codigo Único: 04.356.658/0001-91 - Endereço: RUA DAMARIS ROSA DE MENESES MONTEIRO Nº 136 LINDOIA 86031216		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	09/10/2023		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IU - BondAF Nano DE (1).pdf	0317500/24-4 - 14/03/2024 - 11:27

Modelo Produto Médico

Em embalagens unitaria ou 02, 03, 04, 05, 06, 10 ou 12 unidades
Disponivel nos conteúdos de 2ml, 4 ml, 5 ml, 6 ml, 7 ml, 8 ml, 9 ml ou 10 ml.

ANEXO II – APRESENTAÇÃO COMERCIAL DO PRODUTO OFERTADO

Imagem 2 – Apresentação comercial do produto BondAF Nano DE – 6 mL, evidenciando o frasco e seu sistema de fechamento.



3. DA CONCLUSÃO

Diante das verificações realizadas, conclui-se que o produto BondAF Nano DE, ofertado pela empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA. para o Item 01, não atende à especificação técnica referente à apresentação em frasco com tampa flip top, expressamente estabelecida no Termo de Referência.

A divergência identificada caracteriza não conformidade em relação à especificação do objeto, devendo ser observadas, na condução do certame, as disposições do edital e da legislação aplicável, especialmente quanto à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Dessa forma, encaminha-se o presente relatório para análise e providências quanto à desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do não atendimento à especificação técnica expressamente estabelecida para o Item 01, resguardados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação técnica se restringe à característica da embalagem e ao sistema de fechamento do produto, não constituindo análise conclusiva quanto às demais especificações técnicas eventualmente exigidas para o Item 01.

Ourinhos, 18 de setembro de 2026.

Marcela Pereira de Miranda
Cirurgiã Dentista
Responsável pela Análise Técnica
Secretaria Municipal de Saúde

Juliana Aparecida Alves da Cruz
Auxiliar de Saúde Bucal
Responsável pela Análise Técnica
Secretaria Municipal de Saúde

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 15/2026 **– Processo Administrativo** nº 34/2026

Item: 67, 68 e 69 - Resina universal fotopolimerizável – seringa de 4 g

Empresa: A2xr Comercial Ltda

Produto ofertado: Maquira – Zirconfill – 4 g

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da proposta apresentada e da documentação técnica referente ao produto ofertado, verificou-se que a resina odontológica **Maquira Zirconfill** não apresenta atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O descritivo exige resina universal fotopolimerizável com matriz inorgânica de zircônia/sílica, carga inorgânica de **84,5% em peso e 66% em volume**, matriz orgânica composta por Bis-GMA e TEGDMA, indicação para dentes anteriores e posteriores e apresentação em seringa de 4 g.

2. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ANALISADA

Para subsidiar a análise, foi consultada a **Instrução de Uso da resina Zirconfill, fabricante Maquira Dental Group, Revisão 00, de 19/12/2019**, vinculada ao produto identificado pelo **Registro ANVISA nº 80322400121**.

A consulta da documentação técnica foi realizada tomando como referência o **Registro ANVISA nº 80322400121**, correspondente ao produto **Maquira Zirconfill**, a fim de assegurar a identificação e a vinculação das informações técnicas analisadas ao produto objeto da proposta apresentada pela empresa **A2XR Comercial Ltda.**

Conforme as informações constantes no referido documento, foram identificadas as seguintes características:

- **Descrição:** resina composta nanohíbrida, fotopolimerizável e radiopaca.
- **Indicação de uso:** restaurações em dentes anteriores e posteriores.
- **Carga inorgânica:** percentual médio de 80% em peso, formada principalmente por partículas de zircônia/sílica.
- **Composição:** mistura de monômeros Bis-GMA, Bis-EMA, TEGDMA e UDMA, além de outros componentes.
- **Apresentação:** seringa contendo 4 g do produto.

A documentação técnica mencionada encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:

https://cdn.dentalspeed.com/manual/manual-resina-zircon-fill-maquira.PDF

A análise comparativa entre os dados constantes na documentação técnica e as exigências do Termo de Referência evidenciou divergência quanto ao percentual de carga inorgânica exigido, uma vez que o documento consultado informa 80% em peso, enquanto o Termo de Referência estabelece 84,5% em peso e 66% em volume.

Verificou-se, ainda, que a composição orgânica informada contempla outros componentes além de Bis-GMA e TEGDMA, não havendo comprovação de atendimento integral à composição especificada no Termo de Referência.

Registra-se que a documentação acima deverá ser confrontada com os documentos técnicos apresentados pela própria licitante, considerando a identificação exata do produto, sua versão e a documentação vigente, a fim de assegurar a adequada fundamentação da decisão administrativa.

3. DA CONCLUSÃO

Diante das divergências técnicas identificadas entre o produto ofertado e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conclui-se que a proposta referente à resina odontológica Maquira Zirconfill não atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos para o item.

Dessa forma, **encaminha-se o presente relatório para análise e providências quanto à desclassificação da proposta**, nos termos das disposições do edital e da legislação aplicável, resguardados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Ourinhos, 18 de setembro de 2026.

Marcela Pereira de Miranda
Cirurgiã Dentista

Responsável pela Análise Técnica

Secretaria Municipal de Saúde

Juliana Aparecida Alves da Cruz
Auxiliar de Saúde Bucal

Responsável pela Análise Técnica

Secretaria Municipal de Saúde

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas pela empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.**, bem como das manifestações emitidas pela equipe técnica responsável, cujas conclusões passam a integrar a presente decisão para todos os fins, verifica-se que os apontamentos formulados pela Recorrente encontram respaldo nas análises técnicas realizadas.

Quanto ao **Item 01**, a equipe técnica concluiu que o produto **BondAF Nano DE**, ofertado pela empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.**, não atende à especificação estabelecida no Termo de Referência referente à apresentação em **frasco com tampa flip top**, tendo sido constatada divergência objetiva entre a apresentação do produto ofertado e a característica expressamente exigida para o objeto.

No que se refere aos **Itens 67, 68 e 69**, a análise técnica realizada sobre o produto **Maquira Zirconfill – 4 g**, ofertado pela empresa **A2XR COMERCIAL LTDA.**, identificou divergências entre suas características e aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao percentual de carga inorgânica, uma vez que a documentação consultada informa percentual médio de **80% em peso**, enquanto o Termo de Referência estabelece **84,5% em peso e 66% em volume**, além de não ter sido comprovado o atendimento integral à composição especificada.

Diante disso, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta apta a atender às necessidades da Administração, **CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO**, com fundamento nas conclusões técnicas constantes dos autos, para:

a) reconsiderar a decisão anteriormente proferida quanto ao **Item 01**, promovendo a **desclassificação da proposta apresentada pela empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.**, em razão do não atendimento à especificação técnica expressamente estabelecida no Termo de Referência;

b) reconsiderar a decisão anteriormente proferida quanto aos **Itens 67, 68 e 69**, promovendo a **desclassificação das propostas apresentadas pela empresa A2XR COMERCIAL LTDA.**, diante das divergências técnicas identificadas entre o produto ofertado e as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e

c) determinar o **prosseguimento do certame quanto aos referidos itens**, observada a ordem de classificação das propostas, com a convocação e análise da proposta subsequente, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Ressalta-se que o provimento do recurso **não implica a automática declaração da Recorrente como vencedora dos Itens 01, 67, 68 e 69**, devendo ser observadas as etapas subsequentes do procedimento licitatório e verificado o atendimento integral das exigências editalícias pela próxima proposta classificada.

Dê-se ciência aos interessados e procedam-se às providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

Assis, 22 de setembro de 2026.

FLÁVIA GONÇALVES ZUCHIERI
Agente de Contratação/Pregoeira

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO Nº 34/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições materiais odontológicos, destinados aos municípios consorciados.

RECORRENTE: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**.,** CNPJ nº 25.341.162/0001-14.

RECORRIDAS: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.175.908/0001-12; A2XR COMERCIAL LTDA., CNPJ n° 50.591.089/0001-86.

Ciente da decisão proferida pela Pregoeira acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, bem como das manifestações técnicas que a fundamentam.

Considerando que a Pregoeira, à vista das conclusões da equipe técnica responsável, reconsiderou a decisão anteriormente proferida, dando **PROVIMENTO** ao recurso para desclassificar a proposta da empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.**, quanto ao **Item 01**, e as propostas da empresa **A2XR COMERCIAL LTDA.**, quanto aos **Itens 67, 68 e 69**;

TOMO CIÊNCIA da decisão proferida e **DETERMINO o regular prosseguimento do certame**, com a adoção das providências necessárias quanto aos Itens 01, 67, 68 e 69, observando-se a ordem de classificação e a análise das propostas subsequentes, em conformidade com o Edital e com a legislação aplicável.

Assis, 22 de setembro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE DO CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br